



Número: **0000294-59.2020.8.17.2570**

Classe: **AÇÃO DE EXIGIR CONTAS**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Escada**

Última distribuição : **03/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOSE DA SILVA (AUTOR)	TALITA LUANA DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62926 274	03/06/2020 12:26	Petição Inicial	Petição Inicial
62928 330	03/06/2020 12:26	MARIA JOSE DA SILVA - B.O	Outros (Documento)
62928 969	03/06/2020 12:26	MARIA JOSE DA SILVA - CERTIDÃO DE ÓBITO	Documento de Comprovação
62928 934	03/06/2020 12:26	MARIA JOSE DA SILVA - CNH FALECIDO	Documento de Comprovação
62928 935	03/06/2020 12:26	MARIA JOSE DA SILVA - COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento de Comprovação
62928 943	03/06/2020 12:26	MARIA JOSE DA SILVA - DECLARAÇÃO	Outros (Documento)
62928 945	03/06/2020 12:26	MARIA JOSE DA SILVA - DPVAT	Outros (Documento)
62928 946	03/06/2020 12:26	MARIA JOSE DA SILVA - EXTRATO DA CONTA	Outros (Documento)
62928 947	03/06/2020 12:26	MARIA JOSE DA SILVA - FICHA DE ATENDIMENTO	Outros (Documento)
62928 949	03/06/2020 12:26	MARIA JOSE DA SILVA - FICHA DE ESCLARECIMENTO	Outros (Documento)
62928 952	03/06/2020 12:26	MARIA JOSE DA SILVA - PROCESSO DE INDENIZAÇÃO	Outros (Documento)
62928 954	03/06/2020 12:26	MARIA JOSE DA SILVA - RG ALDO FILHO	Documento de Identificação
62928 959	03/06/2020 12:26	MARIA JOSE DA SILVA - RG E CPF FILHA/REPRESENTANTE	Documento de Identificação
62928 957	03/06/2020 12:26	MARIA JOSE DA SILVA - RG E CPF JANAINA	Documento de Identificação
62928 961	03/06/2020 12:26	MARIA JOSE DA SILVA - PROCURAÇÃO	Procuração
62928 963	03/06/2020 12:26	SUB PAULO	Substabelecimento
62928 964	03/06/2020 12:26	MARIA JOSE DA SILVA - RG E CPF SEVERINA/COMPANHEIRA	Documento de Identificação
62995 908	04/06/2020 12:15	Despacho	Despacho
63020 283	04/06/2020 15:59	Intimação	Intimação

64500 643	13/07/2020 11:54	<u>Carta</u>	Carta
65428 706	29/07/2020 09:38	<u>Certidão</u>	Certidão

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESCADA/PE

MARIA JOSÉ DA SILVA, brasileira, solteira, desempregada, portadora do CPF nº 701.686.764-19, cédula de Identidade RG nº 8.599.985 – SSP/PE, residente e domiciliada nesta Comarca, Rua dezenas, Nº 27, CEP 55500-000, por sua advogada “in fine” assinado, legalmente constituída na forma definida pela procura Adjudicia, em anexo, com endereço profissional conforme consta do timbre desta pagina, onde recebe citações e intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ de número: 09.248.608/0001-04, companhia de seguros participante do Consórcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer à V. Ex^a. seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, conforme declaração na forma da lei anexa.

DA SITUAÇÃO FÁTICA

A requerente é filha do falecido Sr. **JOSÉ CÍCERO DA SILVA**, portador do CPF nº 508.079.004-00 e com RG nº 253.762-0, falecido em 15/02/2016, vítima de acidente de trânsito, quando nas mediações da PE 45 Distrito da Escada, ao conduzir seu veículo de passeio, colidiu com outro veículo automotor, que vinha em sentido contrário, não resistindo aos ferimentos, vindo à óbito, conforme documentos anexos.

O falecido não era casado, mas deixou filhos. Os quais seus documentos instruem a Inicial.

Aslienta-se que o direito da Autora, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe **devido o valor de R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a morte.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteado, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT, contudo, vem causando entraves inexplicáveis para efetuar o devido pagamento securitário, desde o falecimento do filho da autora em 2012.

DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e



suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

"Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "I" nestes termos:

Art. 20, I – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Assim, resta claro que a requerente deve ser indenizada pelo seguro, como medida de direito, visto é filha sobrevivente da vítima.

Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT -INDENIZAÇÃO POR MORTE - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - IRRELEVÂNCIA - JUNTADA DE DOCUMENTO HÁBIL A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E O DANO - ALEGADA CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO - EDIÇÃO DA MP Nº 340 /2006 - MERA RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA EM RAZÃO DA DEPRECIAÇÃO INFLACIONÁRIA - RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 8771997 PR 877199-7 (Acórdão) TJPR).

EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INDENIZAÇÃO POR MORTE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE TER O SEU TERMO INICIAL DE INCIDENCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO VERBA INDENIZATORIA QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR NA DATA DO FALECIMENTO DA VÍTIMA RECURSOS IMPROVIDOS. (TJSP - Apelação APL 9196426172009826 SP 9196426-17.2009.8.26.0000).

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

DA PERÍCIA

Deixa de requerer perícia e, consequentemente, de formular quesitos periciais, por motivo de óbito do periciado, não havendo necessidade para tal.



DO PEDIDO

Diante do exposto, REQUER:

1. Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a requerente pessoa pobre nos termos da Lei nº. 1060/50.
2. **A citação do requerido**, para que compareça à 2. audiência previamente designada, (artigo 277-CPC), apresentando defesa caso queira, sob pena de revelia, prosseguindo-se nos ulteriores termos de Direito, para no final ser a ação julgada procedente com a condenação do requerido ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), **no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, acrescidos de juros de mora, atualização monetária, custas processuais e honorários de advogado na base usual de 30% sobre o valor total do débito e demais cominações legais.

Protesta provar o alegado através de todos os meios de prova em Direito admitido, especialmente pelos documentos inclusos, e prova testemunhal.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Escada, 03 de junho de 2020.



Assinado eletronicamente por: TALITA LUANA DA SILVA - 03/06/2020 12:25:55
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060312255525300000061781765>
Número do documento: 20060312255525300000061781765

Num. 62926274 - Pág. 3